



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 208 • São Paulo, terça-feira, 6 de novembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE-FUNDOVALE

Deliberação 1, de 19-9-2018

O Conselho de Orientação do FUNDOVALE, instituído pela LC 1.166-2012, e pelo Dec. 59.229-2013, que o regulamenta, delibera: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – FUNDOVALE e o Regulamento de Operações para Investimento de Recursos não Reembolsáveis do FUNDOVALE, sob a forma do anexo a esta deliberação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDOVALE

Art.1º - O Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE, previsto na forma estabelecida no art. 21, § 2º, da LC 1.166-2012 e Dec. 59.229-2013, reger-se-á pelas normas gerais estabelecidas neste Regimento.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho de Orientação do FUNDOVALE contribuir para melhoria da qualidade de vida e dos serviços públicos municipais considerados de interesse comum e para o desenvolvimento socioeconômico da Região, mediante o repasse a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e de concessionárias de serviços públicos ou financiamento à iniciativa privada da região.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, são adotados os seguintes instrumentos normativos:

- Deliberação;
 - Instrução;
 - Regulamento de Normas e Procedimentos Operacionais;
- § 2º - Todas as decisões relativas à normatização do FUNDOVALE e do Conselho, bem como todos os órgãos ou entes a eles vinculados, serão tratadas em Deliberação do Conselho de Orientação.
- § 3º - Para as definições que dizem respeito à operacionalização e às operações, a contratar ou contratadas no âmbito do FUNDOVALE, serão expedidas Instruções do Conselho de Orientação para o Administrador, aos Agentes Administrador e Técnico (quando houver), Secretário Executivo e outras instituições vinculadas à operacionalização do Fundo.

§ 4º - O Regulamento de Normas e Procedimentos Operacionais é instrumento público que visa dar conhecimento sobre as características e operacionalização do Fundo, visando ampla divulgação, devendo ser aprovado por Deliberação do Conselho de Orientação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Na forma estabelecida pelo inc. I, do art. 8, do Dec. 59.229-2013, o Conselho de Orientação é composto por 6 membros, presidido por um deles, eleito por seus pares, sendo: I - 4 membros representantes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, eleitos em escrutínio secreto, por período de 12 meses, permitida a recondução, sendo no mínimo 2 representantes dos municípios. II - 2 Diretores da autarquia a que se refere o art. 17 da LC 1.166-2012.

§ 1º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, nos termos do art. 2º de seu regimento interno, indicar os membros deste Colegiado que irão integrar o Conselho de Orientação do FUNDOVALE, e dar-lhes posse.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Orientação será eleito por votação aberta pelos seus pares, para período de 12 meses, permitida uma recondução.

§ 3º - No caso de substituição prevista no art. 5º, será feita nova votação para eleição de Presidente.

§ 4º - Poderão ter assento, sem direito a voto e a critério do Presidente, representantes de órgãos e entidades da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, bem como de entidades de direito público ou privado cuja atuação interesse, direta ou indiretamente, à Região.

§ 5º - A Desenvolve SP, na qualidade de administradora do fundo e mandatária do Estado na contratação e cobrança de financiamentos, poderá ser convidada a participar das reuniões do Conselho.

§ 6º - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho, sendo aprovado seu nome pelo Colegiado e, não sendo membro do Conselho, terá assento sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Orientação, definidos no art. 3º, I e II, terão mandato de 12 meses, permitida a recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Orientação poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação ao Conselho de Orientação do Fundo, de acordo com o § 1º, do art. 8º, do Dec. 59.229-2013.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Apreciar, quanto ao aspecto financeiro, os projetos de interesse metropolitano a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
- Acompanhar a execução dos planos de aplicação do Fundo, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- Supervisionar a aplicação de recursos e acompanhar o fluxo das disponibilidades mediante registros adequados, em consonância com os da instituição financeira incumbida da administração do Fundo, quanto ao aspecto financeiro, nos termos do art. 21, § 3º, da LC 1.166-2012;
- Elaborar, aprovar e modificar o regulamento de operações do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo

Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

V - Fixar diretrizes e prioridades para a concessão de financiamentos e investimentos, visando atender aos objetivos do Fundo e observando-se suas disponibilidades;

VI - Deliberar sobre:
a) O oferecimento de garantia em operações de crédito de interesse do Fundo;

b) A redução dos recursos do Fundo, quando, comprovadamente, excederem as necessidades das operações a que forem destinadas;

c) A aplicação, no mercado financeiro, de eventuais disponibilidades de caixa, desde que não prejudiquem o cumprimento dos Planos de Aplicação do Fundo;

d) As garantias em operações de crédito concedidas com recursos do Fundo;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Submeter ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte a prestação de contas do Fundo, mediante elaboração de parecer;

IX - Fixar as normas de procedimento destinadas a solucionar os casos omissos, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

X - Fixar as políticas e diretrizes de caráter geral, para a concessão de recursos não reembolsáveis e créditos de apoio a financiamentos e investimentos em planos, projetos, programas, serviços e obras de interesse da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, contribuindo com recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da Região;

XI - Fixar os limites de valores, prazos e encargos financeiros, bem como, as garantias mínimas a serem exigidas dos beneficiários do apoio do Fundo, nas operações concedidas pela Administradora do Fundo, na modalidade de financiamentos;

XII - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, por meio de Relatórios apresentados pela Administradora, contendo os fluxos financeiros realizados;

XIII - Manifestar-se previamente sobre a taxa de administração devida à Administradora do Fundo e, se o caso, ao Agente Financeiro dos recursos do Fundo;

XIV - Dentre outras atribuições.

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Conselho de Orientação reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II - Extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência de, no mínimo, 8 dias para as reuniões ordinárias e de 48 horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Orientação poderá alterar a periodicidade de suas reuniões, de forma a, tempestivamente, cumprir as suas atribuições.

Art. 9º - A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões extraordinárias será acompanhada da respectiva Ordem do Dia.

Art. 10 - As reuniões do Conselho de Orientação serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, a ser iniciada meia hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de membros, desde que conste expressamente da convocação.

§ 1º - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação escrita, fundamentada, protocolada perante a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, até 3 entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual ou municipal, bem como membros do Poder Legislativo, não integrantes do Conselho de Orientação, sendo assegurada ao representante legalmente constituído sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos demais manifestantes, sem direito a participar da votação.

§ 2º - Ocorrendo solicitações em número que exceda o previsto no parágrafo acima, participarão os 3 primeiros solicitantes, por ordem de protocolo do pedido perante a Secretaria Executiva.

§ 3º - Os Membros do Conselho de Orientação poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando, previamente, ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra.

Art. 11 - As reuniões comportarão duas partes:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente constará de: a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; b) leitura do expediente e comunicações de interesse geral.

§ 2º - O Expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho de Orientação, ou pessoa por ele designada.

Art. 12 - Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

Art. 13 - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Orientação terão preferência na ordem das manifestações, durante a discussão da matéria.

§ 2º - Os apartes deverão ser concedidos por aquele que estiver usando da palavra.

§ 3º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente.

Art. 14 - O prazo de cada manifestação, após a exposição, quando houver, é de 10 minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, a critério do Presidente.

Art. 15 - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, uma vez, por decisão da maioria simples dos integrantes presentes, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo do adiamento.

Art. 16 - Apenas será objeto de apreciação pelo Conselho de Orientação, no decorrer do exame da matéria constante da Pauta, as manifestações encaminhadas ao Presidente, relacionadas com a matéria da Ordem do Dia.

Art. 17 - Encerrada a discussão, a matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação.

Art. 18 - O Presidente do Conselho de Orientação decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

§ 1º - Os integrantes do Conselho de Orientação poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria, bem como pedir vista de documentação em discussão, o que será decidido pelo Presidente.

§ 2º - Concedida a vista, fica o integrante que a requereu obrigado a reapresentar o documento antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 19 - Os Pareceres, Manifestações e Estudo serão aprovados pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - Qualquer integrante poderá fazer declaração de voto, abster-se de votar ou se julgar impedido, constando da ata da reunião estas circunstâncias.

§ 2º - O integrante que tiver participado na decisão com voto vencido poderá, querendo, fazer declaração justificada, por escrito, que deverá integrar o Parecer, Manifestação ou Estudo, para submissão ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Art. 20 - O suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Orientação deverá ser provido pela Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo.

Parágrafo Único - Os documentos produzidos no Conselho de Orientação, tais como pareceres, manifestações e estudos, bem como convocações e atas, atuados em processos próprios, serão obrigatoriamente encaminhados, ao final dos trabalhos, à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, para submissão ao Colegiado e oportuno arquivamento e conservação.

Art. 21 - Por decisão do Presidente do Conselho de Orientação, poderão ser convidadas pessoas de notório conhecimento para fornecer subsídios aos trabalhos.

Art. 22 - Os convites para fornecer esclarecimentos perante o Conselho de Orientação ou auxiliar em suas atividades serão formulados por meio da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Art. 23 - Sendo necessário ou conveniente, poderão ser convidados outros membros do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, para manifestarem-se.

Art. 24 - Os processos contendo pareceres, manifestações e estudos apreciados pelo Conselho de Orientação, quando concluídos, serão imediatamente remetidos ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, por meio da Secretaria Executiva, para serem incluídos na pauta da reunião ordinária subsequente, ou em reunião extraordinária especialmente convocada, quando a matéria for relevante e urgente.

Art. 25 - Das reuniões do Conselho de Orientação serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes e publicadas na Imprensa oficial do estado.

§ 1º - A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Membros presentes.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada, mediante correspondência, aos Membros, até 10 dias após a reunião.

Art.26 - Das Atas constarão:

- Data, local e hora da abertura da reunião;
- Nome dos Membros presentes;
- A justificativa dos Membros ausentes;
- Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos membros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro na Ata;
- Declaração de voto, se requerido;
- Deliberação do Plenário.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDOVALE

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho de Orientação compete:

- Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - Relatar as matérias que serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho;
 - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
 - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
 - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados à sua realização e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;
 - Encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;
 - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las aos demais membros;
 - Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria que será submetida à deliberação do Conselho, fixando prazo para a apresentação do relatório;
 - Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos e entidades às reuniões do Conselho, quando necessário;
- DA SECRETARIA EXECUTIVA
- Art. 28 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação:

- secretariar os trabalhos do Conselho mantendo seus membros regularmente informados, na forma e na extensão por ele determinada;
- decidir pelo enquadramento, ou não, das propostas de financiamento e empréstimo;
- elaborar pauta das reuniões com folha resumo para os membros do Conselho;
- decidir questões incidentais, durante o processamento dos projetos, fazendo-o segundo as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento e "ad referendum" deste;

V - manter contato permanente com a Desenvolve SP;
VI - participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, exceto se o Secretário Executivo for membro do Conselho de Orientação, lavrando as respectivas atas.

DO ADMINISTRADOR

Art. 29 - Compete à Desenvolve SP, conforme o art. 9º da Lei 10.853-2001, como administradora do FUNDOVALE e mandatária do Estado, entre outras funções estatuídas em contrato:

I - Colaborar para a elaboração ou aperfeiçoamento das normas do Fundo;

II - Propor os limites globais e individuais das aplicações dos recursos do fundo, quando pertinentes, e proceder ao acompanhamento e ao controle desses limites;

III - Formalizar instrumentos jurídicos necessários para operacionalização do Fundo, bem como proceder à cobrança quando se tratar de recursos reembolsáveis;

IV - Manter um cadastro com os beneficiários dos recursos do Fundo;

V - Prestar contas ao Conselho de Administração da Desenvolve SP e ao Conselho de Orientação;

VI - Propor ao Conselho de Orientação do Fundo, quando necessária, a contratação de serviços especializados, incluindo auditorias independentes, para avaliação do desempenho das operações;

VII - Proceder às medidas administrativas e judiciais necessárias à boa administração do Fundo visando à operacionalização, bem como a recomposição de seu patrimônio, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Este Regimento somente poderá ser alterado por voto da maioria absoluta de todos os membros do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, nos limites da sua competência e obedecidas as disposições contidas nas Leis Complementares Estaduais 1.166-2012 e 760-94, e no Regimento Interno do Conselho de Orientação do Fundo da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, Faz Saber que no dia 13-11-2018, às 09h00, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão extraordinária de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Ieda Pimenta Bernardes	668501717276, 668831719016 61778185794, 14927188272, 159441816785, 555341814713
Eunice Aparecida de Jesus Prudente	665671717611, 4749018406
Renata Santiago Pugliese	53537182888, 56723182909 54725182897, 54529182896 63867186923
Juracy Lustosa Cabral Neto	702081717776
Thais Lima Vieira	629081814233

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 759/2015. Processo Fusesp 143738/2013, objetivando alterar o Plano de Trabalho, reduzir o valor conveniado, bem como prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Parecer Referencial CJ/SG: 06/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bananal, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 222 a 234 do Processo Fusesp 143738/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: A carga horária inerente ao Curso I – Roteiro de Costura – Corte e Costura em Tecido Plano e Tecido Malha e ao Curso II – Modelagem Básica Feminina em Tecido Plano, ministrados no âmbito do Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda – 2ª Fase", fica reduzida a partir da 2ª Fase, em conformidade com o Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Primeira deste termo de aditamento.

Parágrafo único – Em face a alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R\$ 55.579,61, sendo R\$ 34.678,01 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 20.901,60 de responsabilidade do MUNICÍPIO, na forma do detalhado no Plano de Trabalho, a serem repassados nos termos do especificado no Cronograma de Desembolso, juntado às fls. 233 a 234 do Processo Fusesp 143738/2013.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 50 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 05-11-2018.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 187/2013.

Processo Fusesp 128899/2013

Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Europa, por seu Fundo Social de Solidariedade.